JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente dispensa de licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA CORRETIVA NO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER, PLACA SXP5A66, CHASSI 9BGJP7520SB183171, DE USO NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

A necessidade das pastilhas de freio dianteiras, da correia do compressor/direção hidráulica e da respectiva mão de obra somente foi identificada durante revisões e diagnósticos anteriores. Esses componentes estão sujeitos a desgaste e falhas cuja extensão depende de inspeção, acesso aos conjuntos mecânicos e testes, razão pela qual não era tecnicamente possível incluí-los na dispensa anterior. Não houve omissão deliberada nem fracionamento do objeto, mas a formalização de necessidades corretivas supervenientes.

O veículo encontra-se sujeito às condições de garantia de fábrica da Chevrolet. A manutenção na rede autorizada, com peças adequadas e mão de obra especializada, assegura a rastreabilidade das intervenções e evita risco de perda da cobertura contratual.

A empresa Unidas Veículos Ltda., inscrita no CNPJ nº 83.534.396/0001-84, estabelecida na BR-470, km 142, nº 6878, Rio do Sul/SC, é concessionária autorizada Chevrolet próxima ao Município de Agrolândia e foi a unidade que recebeu o veículo para avaliação e emitiu o Orçamento nº 54581 e a Valorização da Ordem de Serviço nº 323016.

A escolha também preserva a continuidade técnica dos diagnósticos, evita novo deslocamento e repetição de desmontagens/avaliações, reduz o período de indisponibilidade do veículo e concentra a responsabilidade pelo fornecimento, instalação e testes.

Diante dessas circunstâncias, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> IV - para contratação que tenha por objeto:
> a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Assim, a escolha da Unidas Veículos Ltda. mostra-se técnica e juridicamente adequada, condicionada à juntada, nos autos, da comprovação de sua condição de concessionária autorizada/fornecedor original, da necessidade de manutenção na rede credenciada para preservação da garantia e dos documentos de habilitação exigíveis.

Agrolândia, 12 de agosto de 2026.

_____

Elke V. B. S. da Silva
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 10:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc860f012af7d9

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: **ELI VERENA BARG SCHLICHTING DA SILVA**
***.630.139-** Secretária de Saúde 13/08/2026 10:39:34